



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento por **Concurso Público N.º 21/2020**

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª | **Objeto do contrato**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento que tem por objeto a **aquisição de serviços para campanha de sensibilização para operação de recolha seletiva de biorresíduos**, nas condições descritas na Parte II do presente documento.

(CPV 79342200-5 - Serviços de promoção)

Cláusula 2.ª | **Preço Base**

1- O preço base do procedimento, estabelecido para o Caderno de Encargos, para os efeitos decorrentes do artigo 47.º do CCP é o seguinte:

O **preço base global** do procedimento é de **89.850,00 € (oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta euros)** acrescido do Imposto sobre Valor Acrescentado.

2- O preço base foi fixado tendo por base uma consulta preliminar realizada ao mercado, com as devidas adaptações às condicionantes da atual situação de Pandemia SARS COVID- 19.

Cláusula 3.ª | **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.
2. O Contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Identificação do Gestor de Contrato;
 - b) O clausulado contratual e anexos;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- c) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - d) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - e) O presente Caderno de Encargos;
 - f) A proposta adjudicada;
 - g) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª | **Duração do contrato**

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento será vigente pelo **período de 12 meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I – Obrigações do fornecedor

Subsecção I – Disposições Gerais

Cláusula 5.ª | **Obrigações principais do fornecedor**

- 1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

-
- a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b) Prestar o fornecimento, conforme especificações do presente caderno de encargos;
 - c) O adjudicatário ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo;
 - d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - e) Não alterar as condições do fornecimento;
 - f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
 - i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Subsecção II | **Dever de sigilo**

Cláusula 6.ª | **Informação e sigilo**

1. O co-contratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo co-contratante e



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao co-contratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
3. O contraente público e o co-contratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | Obrigações do Município da Figueira da Foz

Cláusula 7.ª | Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Figueira da Foz deverá pagar ao fornecedor, os serviços efetivamente prestados, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.
2. O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 8.ª | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município da Figueira da Foz, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo contratado**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

-
3. Poderão ser realizados pagamentos por conta do valor global do contrato, desde que sejam de valor igual aos dos serviços efetivamente realizados.
 4. Em caso de discordância por parte do Município da Figueira da Foz, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.ª | **Força maior**

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao fornecedor.
2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituirão casos de força maior:
 - a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo fornecedor;
 - d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor, não resultantes de sabotagem;
- f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 6. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10.ª | Resolução por parte do contraente público

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município da Figueira da Foz poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
 - a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos;
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao fornecedor e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município da Figueira da Foz.
- 3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município da Figueira da Foz com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo IV | Caução

Cláusula 11.ª | Prestação de Caução

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 12.ª | **Garantia de cumprimento contratual**

Nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, poderá o Município da Figueira da Foz proceder à retenção de 10%, nos pagamentos a efetuar

Capítulo V – Seguros

Cláusula 13.ª | **Seguros**

1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
2. O Município da Figueira da Foz poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 dias úteis.

Capítulo VI - Resolução de litígios

Cláusula 14.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

Capítulo VII – Disposições finais

Cláusula 15.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor ou a cessão da posição contratual depende da autorização prévia do Município da Figueira da Foz.

Cláusula 16.ª | **Publicidade**

O cocontratante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização do Município.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 17.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os seguintes endereços de e-mail:
 - a) Para o Município da Figueira da Foz: municipe@cm-figfoz.pt;
 - b) Para o cocontratante: o e-mail indicado na sua proposta;
 - c) Qualquer comunicação que não possa ser efetuada para os e-mails constantes das alíneas anteriores, será efetuada para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª | Direitos de Propriedade Intelectual

1. Correm inteiramente por conta do cocontratante, os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na realização da prestação de serviços, de materiais, de equipamentos, veículos, ferramentas, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se o Município vier a ser demandado por ter sido infringido, na execução da prestação de serviços, qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, o cocontratante responderá nos termos do disposto no artigo 447.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª | Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no CCP (Código dos Contratos Públicos) e demais legislações em vigor.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª | Objeto do concurso

1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a **aquisição de serviços para campanha de sensibilização para operação de recolha seletiva de biorresíduos.**

Cláusula 2.ª | Especificações Técnicas

1 – Descrição da Campanha

A campanha de sensibilização será para desenvolver durante o período de 12 meses e sobre o sistema de recolha seletiva de biorresíduos a implementar no Concelho da Figueira da Foz, nas freguesias de Buarcos/ S. Julião, S. Pedro, Tavarede e Vila Verde.

A campanha de sensibilização deve incluir todos os meios humanos, materiais e técnicos, incluindo design, desenvolvimento e produção de forma a concretizar as exigências definidas no ponto 2.

2- Descrição Técnica

2.1 – Sensibilização via contato telefónico

- 1ª fase: Aposição de comunicação (ex: monofolha informativa) de apresentação do sistema de recolha seletiva de biorresíduos, apelando ao contato de adesão, em previsivelmente 10.000 habitações. Deverá ser disponibilizado contato telefónico da prestação de serviços atinente apenas ao projeto de biorresíduos, com o intuito de prestar qualquer esclarecimento associado ao projeto e sua adesão. Nesta fase, deverá o prestador de serviços, através do contacto do município (via telefone ou outro, p.e. *WhatsApp*) sensibilizar, informar e diligenciar a adesão ao sistema de recolha de biorresíduos. Este desempenho deverá ser assegurado durante os 12 meses da campanha de sensibilização.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

-
- 2ª fase: Entrega, ao domicílio, de Kit's de adesão (fornecido pelo Município) ao projeto resultante dos contactos telefónicos da primeira fase.
 - 3ª fase: estabelecimento de contacto telefónico, por parte do prestador de serviços, com os aderentes no sentido de esclarecer eventuais dúvidas sobre o projeto de biorresíduos.

2.2 - Sensibilização porta-a-porta

Deverá ser realizado campanha porta-a porta nas seguintes fases, num horizonte de 1.500 contatos e nos seguintes moldes:

- 1ª fase: contacto direto porta a porta em 1.500 habitações (excluem-se as do contato via telefone), com distribuição imediata de kit's de adesão (fornecido pelo Município) ao sistema de recolha seletiva. Nas habitações visitadas sem sucesso, colocação de monofolha informativa de apresentação do sistema de recolha seletiva de biorresíduos, e com contacto do prestador de serviços para agendamento e/ou esclarecimentos sobre o projeto e forma de aderir.
- 2ª fase: estabelecimento de contacto telefónico ou outro, p.e. WhatsApp, por parte do prestador de serviços, com os aderentes no sentido de esclarecer eventuais dúvidas sobre o projeto de biorresíduos.
- 3ª fase: após 6 meses do início, contato em fogos de grandes grupos, como associações recreativas, mediante agendamento e divulgação dos encontros.

2.3 – Design, desenvolvimento e produção de materiais

- a) Todo o design e desenvolvimento criativo da temática de recolha seletiva de biorresíduos e comportamentos adequados para a sua implementação é da responsabilidade do adjudicatário.
- b) O adjudicatário deverá desenvolver e apresentar previamente à entidade adjudicante o modelo e proposta criativa com a respetiva maquetização e que servirá de base a todos os materiais que sustentem a presente campanha de sensibilização, para a devida aprovação.
- c) Os materiais a produzir e que fazem parte integrante da presente campanha são os seguintes:



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

-
- 22.000 monofolhas informativas, prevendo-se que 11.500 sejam distribuídas por contacto direto
 - 50 cartazes A3
 - 10 Mupis

2.4 – Relatórios da campanha de sensibilização

A prestadora de serviços deve apresentar relatórios mensais sobre a evolução da campanha de sensibilização onde deve apresentar em detalhe as diligências para a sua implementação, os resultados e outros indicativos como o número de contactos realizados previstos em 2.1 e 2.2, número de participações/adesões no projeto, entre outros.

3- Meios Humanos

3.1 - São da exclusiva e inteira responsabilidade do prestador de serviços todas as obrigações relativas à contratação e consequentes relações laborais do pessoal empregado ou colaboradores a qualquer título na execução da presente prestação de serviços, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

3.2- O Adjudicatário é obrigado a ter trabalhadores qualificados com conhecimentos técnicos para o desempenho de todos os trabalhos solicitados na presente prestação de serviços. O Município poderá solicitar a qualquer momento ao Adjudicatário a apresentação de documentos comprovativos das qualificações e aptidões profissionais dos trabalhadores atrás referidos.

3.3 – Para a realização do trabalho de sensibilização porta a porta nas diferentes fases enunciadas no ponto 2.1 deverão ser disponibilizados no mínimo 2 técnicos de sensibilização ambiental.

4- Equipamento e ferramentas

Todo os meios necessários, equipamento, veículos, combustíveis, materiais, ferramentas, fardamentos, ou quaisquer outros necessários para a presente prestação de serviços, serão da responsabilidade do Adjudicatário.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

5- Sanções

Podem ser aplicadas sanções ao Adjudicatário quando as tarefas plasmadas no contrato, neste Caderno de Encargos e sua proposta, não sejam cumpridas de acordo com o previsto e que poderão ser deduzidas na respetiva faturação. As sanções a aplicar são as seguintes:

- a) Deficiente execução do fornecimento ou atraso na sua concretização com responsabilidade direta ou dolo – 50 €/ dia. Incumprimento.